

O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS APÓS AS PUBLICAÇÕES DA LEI Nº 21.972/2016 E DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017

Larissa Marques Diniz Martins¹

Thiago Rodrigues Cavalcanti²

Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

As legislações que regem sobre o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais estão em constante revisão e mudanças, visando aprimorar os processos juntos aos órgãos ambientais e beneficiar a sociedade e o meio ambiente. Contudo, este artigo objetiva analisar as novas regras trazidas pela Lei nº 21.972/2016 e Deliberação Normativa nº 217/2017, publicadas recentemente, verificando se essas alterações possibilitam um maior desenvolvimento sustentável do Estado. A metodologia consiste na análise destas legislações, identificando o processo de licenciamento ambiental, em especial suas novas regras. Os principais novos pontos trazidos pelas legislações são: as licenças de classe 3 e 4 são deliberadas pelo órgão ambiental competente e não mais pelo Conselho, criação de câmaras técnicas para discussão de casos mais complexos, implementação de um licenciamento trifásico ou bifásico. Desta forma o processo torna-se mais célere e menos burocrático, o que incentiva as empresas a se regularizarem e investirem no território estadual.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental; Direito Ambiental; Licenciamento Trifásico.

INTRODUÇÃO

O processo de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais sempre foi conhecido como extremamente rigoroso, moroso e burocrático, com regras que, em muitos casos, eram mais complexas em relação à União e a outros Estados da Federação.

O licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais foi tratado inicialmente pela Lei nº 7.772/1980, que inclusive antecede a Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938/1981. Em 1990, a legislação que regulamentava o licenciamento era a Deliberação Normativa nº 01/90. A partir de 2004 passou-se a seguir a Deliberação Normativa nº 74/2004. Após um longo período, a legislação foi novamente revisada, dando origem à Deliberação Normativa nº 217/2017.

Este artigo objetiva analisar as novas regras trazidas pela Lei nº 21.972/2016 e Deliberação Normativa nº 217/2017, verificando se essas alterações tornaram o processo de licenciamento

¹Larissa Marques Diniz Martins; Universidade Federal de Minas Gerais; Mestranda do Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH; larissa.engambiental@gmail.com.

²Thiago Rodrigues Cavalcanti; União Brasileira da Advocacia Ambiental - UBAA, Associado Fundador; thiagorcavalcanti@yahoo.com.br

ambiental do Estado de Minas Gerais menos burocrático e moroso, possibilitando um maior desenvolvimento sustentável do Estado.

METODOLOGIA

A metodologia consiste numa análise das legislações ambientais de Minas Gerais após as publicações da Lei nº 21.972/2016 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, descrevendo o processo de licenciamento ambiental, em especial suas novas regras, demonstrando a menor complexidade e burocracia do processo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, trouxe alterações significativas no processo de licenciamento ambiental e nas competências para emissão das licenças ambientais no Estado de Minas Gerais, fazendo com que o licenciamento ambiental se tornasse mais célere e menos burocrático, destacando-se:

- Retirada da competência do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para a deliberação das licenças ambientais de empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4. Esta competência foi transferida para as Superintendências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Criação das Câmaras Técnicas Especializadas no COPAM com atribuição para deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental mais complexo, retirando esta competência das Unidades Regionais Colegiadas;
- Criação de modalidades de licenciamento ambiental em uma única fase ou em duas fases;

Posteriormente, em dezembro de 2017, o COPAM aprovou a Deliberação Normativa nº 217 que regulamentou todo o processo de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, com alterações significativas que contribuem para uma análise mais célere e adequada do processo de licenciamento ambiental, com destaque para:

- Inclusão do fator locacional como critério para definição de estudos ambientais específicos e complexidade do processo de licenciamento ambiental;
- Alteração de diversos critérios de porte e potencial poluidor de atividades constantes do anexo único;
- Criação de novas modalidades de licenciamento ambiental: a) Licença Ambiental Simplificada nas modalidades de Cadastro e Relatório Ambiental Simplificado; b)

Licenciamento Ambiental Concomitante em uma ou duas fases; c) Licenciamento Ambiental Trifásico.

Além disso, devemos destacar outros atos normativos que contribuíram para a evolução do processo de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, dentre eles:

- Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;
- Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Estas alterações legislativas culminaram numa maior celeridade na análise dos processos de licenciamento ambiental, como pode ser visualizado na tabela abaixo, apresentada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 177ª Reunião do Plenário do COPAM, realizada em 20/06/2018.

Tabela 01 – Fluxo de Processos de Licenciamento Ambiental

Parâmetros/Período	2014	2015	2016	2017	2018 (Jan até Abr)
Entrada de Processos	1.330	1.184	1.020	1.121	464
Saída de Processos	712	742	686	1.312	762
Acumulação Passivo	618	442	334	-191	-298

Fonte: Adaptado de SEMAD, 2018.

CONCLUSÕES

Diante das alterações legislativas demonstradas e da evolução da análise do processo de licenciamento ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podemos verificar que o licenciamento se tornou mais célere e menos

burocrático, trazendo maiores benefícios para o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017. 1420 p.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. 1680 p.

MINAS GERAIS. Decreto nº 46.953/2016, de 23 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46953&comp=&ano=2016>. Acesso em: 07/08/2018.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.383/2018, de 02 de março de 2018. Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47383&comp=&ano=2018&texto=original#texto>. Acesso em: 07/08/2018.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, de 22 de fevereiro de 2017. Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>. Acesso em: 07/08/2018.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 07/08/2018.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21972&ano=2016>. Acesso em: 07/08/2018.

Performance do Licenciamento Ambiental – 1º Quadro. de 2018. Subsecretaria de Regularização Ambiental Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://www.reunioes.semam.mg.gov.br/down.asp?x_caminho=reunioes/sistema/arquivos/material/&x_nome=Item_5._Plenario_Performance_Licenciamento.pdf . Acesso em: 07/08/2018.